



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

OFÍCIO Nº 127/2023

Palmácia/CE, 08 de agosto de 2023.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 012/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 515/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397
303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.08.08 15:25:33 -03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

RECEBIDO
09/08/2023

ACUSAMOS RECEBIMENTO
EM: 09/08/2023
Elaine



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

MENSAGEM Nº 012/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal nº 515, de 09 de novembro de 2022, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação da fonte de recurso 15500000000 Transferência do Salário Educação em dotação já existente no orçamento em curso, junto ao Fundo Municipal de Educação do município de Palmácia, o qual se faz necessário para a execução de despesas com aquisição de material de consumo.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

APROVADO
09/08/2023
[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em face da anulação de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Palmácia, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa e suas respectivas fontes de recurso, ora criados, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303
DAVID CAMPOS MARTINS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.08.08 15:25:53
+03'00'

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

RENOVADO
09/08/2023



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 515/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Palmácia, Crédito Adicional Especial para criação da fonte de recurso 15500000000 – Transferência do Salário Educação, junto a dotação já existente no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
05 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 01 12 361 0001 2.026	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	Fundamental	Fonte de Recursos: 155000000000	R\$ 100.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS		

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da criação, nos termos da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se evidencia a seguir:

seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
05 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 01 12 361 0001 2.026	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos:	R\$ 100.000,00
		15400000000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% em conformidade com o percentual autorizado no art. 5º da Lei Municipal nº 515 de 09

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

APROVADO
08/08/2023
[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

de novembro de 2022, com finalidade de reforçar a fonte de recurso ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 509 de 05 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 495 de 01 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303**

Assinado de forma digital
por DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.08.08 15:26:08
-03'00'

**DAVID CAMPOS MARTINS
Prefeito Municipal**

APROVADO
09/08/2023